

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: A LUTA PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A (IN)EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM FLORIANÓPOLIS

HOMELESS POPULATION: THE FIGHT FOR THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE (IN) EFFICIENCY OF PUBLIC POLICIES IN FLORIANÓPOLIS

Christiane Heloisa Kalb^I

Jessika Gonçalves da Silva^{II}

^I Faculdade CESUSC, Florianópolis, SC, Brasil. Doutora em Ciências Humanas. E-mail: christianekalb@hotmail.com

^{II} Faculdade CESUSC, Florianópolis, SC, Brasil. E-mail: jessykaflorianopolissc@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar as questões latentes relativas à população em situação de rua em Florianópolis, especialmente no que concerne à superpopulação, à violação de direitos e garantias, à exclusão social programada, à criminalização dos já condenados a miséria. A motivação pela pesquisa deu-se pela ausência de informações sóbrias sobre o fenômeno - população em situação de rua - na cidade de Florianópolis e o interesse em compreender tal fenômeno nos aspectos de contexto histórico-cultural, além de analisar os demais fenômenos que contribuíram para seu crescimento, os fatores sociais e jurídicos que refletem na condenação à exclusão social e a marginalização/criminalização dessa população fragmentada pela miséria que a conduz ao estado mais vulnerável do ser humano, por meio dos estudos da criminologia cultural. Para a elaboração dessa pesquisa, que é um recorte do trabalho de conclusão de curso de Direito e resultado de pesquisas empíricas realizadas junto ao Grupo de estudos e pesquisas em Direito público e teoria social – Virtú, foi utilizado o método de revisão bibliográfica, traçando paralelos com a pesquisa de campo realizada em 2019 junto ao NAJE – núcleo de assistência jurídica emancipatória que contribuiu para o enriquecimento do referencial teórico do trabalho.

Palavra-chave: População em situação de rua. Direitos fundamentais. Direito Penal. Criminologia cultural.

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v21i41.399>

Recebido em: 18.05.2021

Aceito em: 24.10.2021

Abstract: This article aims to analyze the latent issues related to the homeless population in Florianópolis, especially with regard to overpopulation, the violation of rights and guarantees, programmed social exclusion, and the criminalization of those already condemned to poverty. The motivation for the research was due to the absence of sober



information about the phenomenon - a homeless population - in the city of Florianópolis and the interest in understanding this phenomenon in aspects of the historical-cultural context, despite of analyzed the other phenomena that contributed to its growth, the social and legal factors that reflect the condemnation of social exclusion and the marginalization / criminalization of this population fragmented by misery that leads them to the most vulnerable state of human beings, through studies of cultural criminology. For the elaboration of this research, which is an excerpt from the conclusion of the Law course and the result of empirical research carried out with the Group of studies and research in public law and social theory - Virtú, the bibliographic review method was used, drawing parallels with the field research carried out in 2019 with NAJE - emancipatory legal assistance nucleus that contributed to the enrichment of the theoretical framework of the work.

Keywords: homeless population. Fundamental rights. Criminal Law. Cultural criminology.

1 Introdução

O tema sobre a população em situação de rua surgiu através da participação das autoras junto ao Núcleo de Assistência Jurídica Emancipatória (NAJE), do Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ), do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina – Faculdade CESUSC, especialmente a partir do 1º semestre de 2019. E a motivação pela pesquisa deu-se pela ausência de informações sóbrias sobre o fenômeno - população em situação de rua - na cidade de Florianópolis e o interesse em compreender tal fenômeno nos aspectos de contexto histórico-cultural, além de analisar os demais fenômenos que contribuíram para seu crescimento, os fatores sociais e jurídicos que refletem na condenação à exclusão social e a marginalização/criminalização dessa população fragmentada pela miséria, que a conduz ao estado mais vulnerável do ser humano, por meio dos estudos da criminologia cultural.

Desta forma, o problema de pesquisa se consolidou nas seguintes questões: Quais são os fatores e precursores históricos da população em situação de rua, na busca e reconhecimento dos direitos consagrados à dignidade humana e replicado aos direitos sociais no mundo que, consequentemente, sustentara-se no Brasil? Quais problemas permeiam a população em situação de rua e quais são os resultados das aplicações de políticas públicas no município de Florianópolis - Santa Catarina?

Para a elaboração dessa pesquisa, que é um recorte do trabalho de conclusão de curso de Direito e resultado de pesquisas empíricas realizadas junto ao Grupo de estudos e pesquisas em Direito público e teoria social – Virtú, foi utilizado o método de revisão bibliográfica diante da exposta descrição procedimental da pesquisa, traçando paralelos com a pesquisa de campo junto

ao NAJE que contribuiu para o enriquecimento referencial teórico do trabalho. Para a realização das pesquisas realizadas sobre a população em situação de rua, os objetivos foram, tendo como principal: analisar as questões latentes relativas à população em situação de rua em Florianópolis, especialmente no que concerne à superpopulação, à violação de direitos e garantias, à exclusão social programada, à criminalização dos já condenados a miséria e à busca das classes dominantes em “tampar” os indesejáveis os colocando sempre à margem. E como específicos: a) abordar o fenômeno população em situação de rua em seu contexto histórico; b) analisar o desenvolvimento da população de rua no Brasil e Florianópolis; c) analisar os perfis e eventualidades que levam pessoas a estarem em situação de rua; d) abordar as questões de exclusão social e criminalização da população em situação de rua e a influência da mídia nas relações sociais entre os indivíduos.

Desta forma, este artigo foi distribuído em três itens, além de estar composto de introdução e conclusão, que se dispõe da seguinte forma: No primeiro item, será brevemente abordado o fenômeno da população em situação de rua, suas primeiras aparições no meio social e quais eram os fatores que levaram as pessoas a estarem em situação de rua. Contudo, também abordará as terminologias “mendigo”, “morador de rua”, até o termo “população em situação de rua”. O subitem tem como objetivo acompanhar a passagem desta figura social, pelos marcos históricos e o surgimento da atual sociedade. O segundo item contará com propósito de analisar o processo de desenvolvimento demográfico do Brasil, a partir de Florianópolis. Irá abordar os fatores que implicaram na grande migração dos anos 70 no Brasil e os reflexos de tal fato social nos dias de hoje, contando também com análise das pesquisas recentes relativas à migração e imigração no município de Florianópolis. No terceiro item se abordará a construção dos direitos sociais e da lei de política nacional voltada às pessoas em situação de rua, a construção de redes de acolhimento e assistência à saúde, educação e profissionalização, bem como, analisar o contexto das políticas públicas implantadas em Florianópolis. Por fim, buscará examinar as questões de exclusão social e criminalização da população em situação de rua, por meio do aporte teórico da criminologia cultural e outros autores que possam contribuir na análise das informações veiculadas pelos jornais eletrônicos de Florianópolis e buscar compreender a influência que tais informações causam nos leitores.

2 População em situação de rua: da terminologia

Se pretende nesta inaugural abordar o trajeto histórico do fenômeno que configurou a população em situação de rua e os fatores comitentes que levaram ao surgimento deste grupo, titulado por diversas terminologias no decorrer de sua expansão e compreensão frente ao cenário social. Se revela através de estudos, a necessidade de suplementar os Direitos Fundamentais e Garantias ao mínimo existencial, direitos estes originados, no Brasil, através da promulgação da Constituição Federal, destacados nos artigos 5º e seguintes, e a importância das garantias sociais para a população em situação de rua.

Por isso, conforme especifica o próprio texto do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, em seu artigo 1º, § único, define-se População em Situação de Rua da seguinte forma:

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

É de merecida relevância esclarecer neste primeiro momento os termos e expressões atribuídos a este grupo, sem moradia, em condições abaixo do considerado mínimo de subsistência. Assim Pereira e Siqueira descrevem pessoas em situação de rua como “um fenômeno de caráter processual e transitório”, por se tratar de uma defesa relativa ao fenômeno, sendo que este processo pode apresentar diversidades no curso da vida de cada indivíduo, seja em questões econômicas, de moradia, entre outras (PEREIRA, et al., 2010 p. 2).

Em sua pesquisa, a socióloga Camila Giorgetti define população de rua como “indivíduos sem uma habitação e que satisfazem tal necessidade seja procurando uma instituição social, seja se apropriando e transformando o espaço público em moradia” (GIORGETTI, 2014 p. 21).

Outro termo comum utilizado para referenciar pessoas em situação de rua é “morador de rua” que, por apresentar aspecto literal, os estudiosos acreditam ser mais adequado, pois se subentende que por estarem aparentemente em condições de abandono, presume-se que residam ao relento nos espaços públicos. Pereira e Siqueira (PEREIRA, et al., 2010 p. 2), por outro lado, ao referenciar a definição desta terminologia, consideram que nem todas as pessoas residem nas ruas, muitas delas possuem teto, mas por trabalharem em locais distantes, uma ocasião ou outra não possuem recursos financeiros mínimos para retornar às suas residências e acabam por se instalarem nas ruas. Nesse sentido, de acordo com Giorgetti, os estudos nos quais abordavam o tema “moradores de rua”, no período dos anos 60 a 70, herdavam a teoria sociológica marxista, que trabalhava com objetos econômicos e estruturais, generalizando as questões teóricas e políticas, deixando de desenvolver estudos que priorizassem as classes sociais como objeto central (GIORGETTI, 2014 pp. 32-33).

Giorgetti ainda afirma que utilizavam para os estudos o termo “mendigo” associado à categoria marxista denominada “lumpemproletariado” e desta forma, justificavam a distorção do capitalismo levando a crer que o “lumpen” era o claro exemplo da injustiça causada pelo sistema, entretanto, não havia uma análise sucinta das motivações que levavam estas pessoas a tais condições. As pesquisas não apresentavam informações que categorizassem este grupo social, resultando em uma ideia generalizada e inviabilizando a diversidade dessa população (GIORGETTI, 2014 pp. 34-35).

A terminologia, portanto, “população em situação de rua” ou “pessoas em situação de rua” seria a mais cabível, pois a rua se trata de um estado circunstancial. Deste modo, a rua não

pode ser configurada como uma condição de moradia, ou seja, não existe “pessoas de rua”, da mesma maneira que não existe “pessoas de imóvel” (CABRAL J., et al., 2007 p. 27).

De todo modo, se percebe que as mudanças socioeconômicas ocorridas em decorrência da implementação do capitalismo, que se manifestou inicialmente na Europa Ocidental em meados do século XIX e os diversos estágios do seu desenvolvimento produziram diferentes manifestações de questões sociais, entre elas, a pobreza, exclusão e desigualdade social, restando muitas das vezes, ao Estado à responsabilidade de tais problemáticas. Por outro lado, junto ao sistema capitalista nascia um novo cenário político e econômico com o surgimento da classe operária e suas relações sociais. Para o próximo item se fará um breve recorte do processo econômico, os reflexos do capitalismo e da sociedade pré-industrial no Brasil, abolição da escravatura e a nova forma de subsistência, a migração e imigração em busca de terras, entre outros eventos que se revelam importantes para o conteúdo teórico deste estudo.

3 Dos fatores histórico-sociais

De acordo com Silva (2006, p. 81), no momento em que iniciou sua pesquisa, não havia um estudo concreto que demarcasse o trajeto histórico do fenômeno população em situação de rua anterior à década de 1990, mas destaca a autora que ao percorrer os primeiros escritos sobre este fenômeno foi possível compreender que parte da problemática coincidia com as transformações advindas do capitalismo, iniciado nos meados do século XIX.

O Brasil timidamente buscava progredir em seu processo de modernização, mesmo com a sequência de eventos como a Declaração da Independência, as lutas populares e a própria Assembleia Nacional Constituinte que não o fizeram avançar em questões sociais. Os movimentos populares e as campanhas dos intelectuais e escritores da época não obtiveram a esperada Proclamação da República, as garantias democráticas, e tão pouco provocaram a abolição dos escravos (IANNI, 1992 p. 13). Por longos anos o Brasil era tido como retrógrado, com uma sociedade perdida para o colonialismo, a escravidão e o absolutismo (IANNI, 1992 p. 14). Na metade do século XIX predominava sobre a sociedade brasileira uma onda de intelectuais interessados em estudar o desenvolvimento social do país, pois já se ouvia falar sobre as quedas das monarquias na Espanha e França (IANNI, 1992 p. 16). Ao adentrar no século XX muito se havia conquistado, tanto que passaram a ser mais nítidos os costumes arcaicos herdados do colonialismo, mas ainda persistia a escravidão e o poder estatal passava longe dos interesses da população. O capitalismo mundial tomava novos rumos, o mundo se dividia em nações imperiais, e surgia uma nova fase no capitalismo: o monopólio (IANNI, 1992 pp. 19-20). Em 1888, o Brasil promulgou a abolição da escravatura através da Lei Aurea declarando o livre trabalho e, em 1889, foi proclamada a República. Diante disto, surgiram muitos interesses políticos sobre a indústria, o comércio e a agricultura que propiciavam o fortalecimento da economia no país e, conseqüentemente, houve aumento na imigração de camponeses para as lavouras e artesãos para as indústrias (IANNI, 1992 p. 21). Esta sequência de eventos trouxe resultados significativos

não apenas para a economia como mencionado anteriormente, como também para as questões sociais humanitárias latentes da época, fortalecendo as associações unidas na luta por conquistas democráticas (IANNI, 1992 p. 21).

Desta forma, também explica Mançano:

O trabalho livre expandiu-se com a chegada do imigrante europeu. Se por um lado o antigo escravo passou a ser dono de sua força de trabalho, o imigrante europeu, camponês expulso de sua terra, era livre somente por possuir a sua força de trabalho. Se para o escravo a força de trabalho era o que conseguira, para o imigrante era o que restara. Portanto, agora, a luta pela liberdade desdobrava, igualmente, na luta pela terra (MANÇANO, 2001 p. 3).

É importante destacar que logo após a abolição e a comemoração do povo liberto, os ex-escravos não precisavam mais de permissões dos senhores, antes seus donos, para deixarem o que seriam os cativeiros. Fraga (2010 p. 3) descreve que muitos destes ex-escravos optavam por migrar para outras localidades buscando distância do passado de escravidão. No entanto, mesmo livres, havia obstáculos nas tomadas de decisão quanto aos deslocamentos, tanto que muitos ex-escravos decidiram por permanecer próximos a seus antigos senhores, por questões físicas, econômicas e efetivas, e outros fatores como idade, falta de ocupação, gênero. O autor ainda relembra que os sujeitos, que no processo de abolição adquiriram posses e direitos, estavam mais propícios a permanecer nos lugares em que antes eram escravos (FRAGA, 2010 p. 4). É importante ressaltar os pontos em que Fraga revela que o gênero era um dos fatores que implicavam na tomada de decisão para a migração, pois conforme ele afirma:

Ademais, migrar ou permanecer nas localidades eram escolhas com implicações diferenciadas para homens e mulheres. Mulheres com idade avançada e tendo que cuidar dos filhos e dos parentes mais idosos tinham menos margens de escolhas migratórias. Mesmo para as famílias que conseguiram o direito de cultivar pequenas parcelas de terras, os homens estavam mais livres do que as mulheres para migrar sazonalmente em busca de melhores remunerações em localidades mais distantes (FRAGA, 2010 p. 4)

Muitos senhorios não aceitavam a nova lei de abolição e buscavam impedir a saída dos ex-escravos de suas terras e tão pouco queriam pagar pelo trabalho destes. Sendo assim, os proprietários passaram a pressionar as autoridades para que reprimissem os agora libertos por vadiagem e vagabundagem, o rotulando como 'novos criminosos'. As autoridades chegaram a realizar prisões de ex-escravos por tais atos para que servissem de ameaça às demais pessoas do grupo (FRAGA, 2010, p. 5). Lembrando que no nosso anterior Código Penal, datado de 1890 em seus artigos 59 e 60, previa o tipo penal que determinava pena de 15 dias a três meses aos indivíduos que dispusessem habitualmente a ociosidade e ou mendicância.

A Lei Áurea foi decretada de maneira leviana já que, apenas com a simples abolição da escravatura não foi suficiente para combater a exploração de trabalho, de modo que as pessoas não fossem prejudicadas e violentadas. Afinal, não houve em conjunto e de imediato a criação de projetos pós-escravatura de proteção social que possibilitasse que o ex-escravo sustentasse a si

e sua família, estando os ex-escravos, agora livres, mas ainda à mercê do abandono e da miséria, sendo também submetidos à repressão e restrição ilegal de sua liberdade.

Desta maneira explica Fonseca Jr.:

Analisando o início do pós abolição, observaremos que não foi muito promissor para o recém-liberto, que apesar de ganhar a liberdade ela não foi acompanhada de ações, quer seja governamental ou por parte dos seus ex-senhores ou até mesmo pelos abolicionistas, visando lhe proporcionar um recomeço de vida como homens livres (FONSECA JR., 2010 p. 14).

Ainda quando se fala da questão demográfica no Brasil, no final do século XIX, além do país já abrigar diversos ex-escravos (muitos sem qualquer condição de se autossustentar) os imigrantes europeus iam ‘embranquecendo’ o sudeste e sul brasileiro, provocando um acúmulo de força de trabalho, em muitas regiões, especialmente, após a decretação da Lei Áurea de 1888. Neste sentido, explica Maringoni:

Com a abundância de mão de obra imigrante, os ex-cativos acabaram por se constituir em um imenso exército industrial de reserva, descartável e sem força política alguma na jovem República. Os fazendeiros – em especial os cafeicultores – ganharam uma compensação: a importação de força de trabalho europeia, de baixíssimo custo, bancada pelo poder público. Parte da arrecadação fiscal de todo o País foi desviada para o financiamento da imigração, destinada especialmente ao Sul e Sudeste. O subsídio estatal direcionado ao setor mais dinâmico da economia acentuou desequilíbrios regionais que se tornaram crônicos pelas décadas seguintes. Esta foi a reforma complementar ao fim do cativo que se viabilizou. Quanto aos negros, estes ficaram jogados à própria sorte (MARINGONI, 2011).

Ianni (1992 p. 26) explica que com o pós escravatura surgiram muitos entusiastas à procura de compreender e estruturar um país de acordo com o que se esperava de uma nação do século XX vindouro. O pensamento nacionalista se instaurara e passaram a uma busca incessante de como se transformaria uma nação, como categorizar seus valores culturais e tradições, quais são seus potenciais sociais, resultando na inquietude da busca do saber pelos cientistas sociais, filósofos e outros especialistas da época (IANNI, 1992 p. 27). Para Chauí (2014, p. 157), a ideia de “nação” surgiu no dicionário político por volta de 1830 e, posteriormente, seguiu três etapas; a primeira de 1830 a 1880 que levou o nome de “princípio da nacionalidade” e que compreendia a vinculação da nação com o território; na segunda etapa de 1880 a 1918 se falava em “ideia nacional” que correspondia à linguagem, religiosidade e raça, e na terceira etapa de 1918 aos 1960 referiam a “questão nacional” que ressaltava o pensamento nacional através do conjunto de “lealdades políticas”. Por isso, no período pós-Proclamação da República, a ideia de nação estava ligada a uma noção de identidade una, e se inspirando nos programas nacionais europeus, a política brasileira não queria transparecer seu passado escravagista e explorador. Restou para a polícia, o controle da “vadiagem” e da ociosidade, dos homens e mulheres agora libertos sem ocupação, sendo lhe concedida a autoridade para vigiar a circulação da cidade (LESSA, 2003 p. 12) o que perpetrou até meados dos anos 80 no país.

De acordo com Oliveira Jr. (2019), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – lei de contravenções penais, determinava o poder à polícia de executar prisões por vadiagem para os que viviam de maneira ociosa. Isso incluía a criminalização cultural de práticas festivas ou esportivas de algumas pessoas, como por exemplo, rodas de samba ou capoeira, como explicam Ferrell, et al. (2019). Para os criminólogos culturais Ferrell, Hayward e Young, essas práticas culturais afrontavam a cultura brasileira dominante da época, assim, em nome de uma moralidade coletiva, tais condutas eram criminalizadas, consideradas ‘cultura subversiva ou periférica’ estando submissas às arbitrariedades policiais e abusos de autoridades. Tudo em nome de uma reconstrução discursiva de que determinados produtos culturais, seus criadores e apreciadores, TODOS fossem considerados criminosos.

Em 16 de julho de 2009, a Lei 11.983, revogou o artigo 60 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (OLIVEIRA Jr., 2019) que previa a contravenção de mendigar. Em 2012 foi votado e aprovado, simbolicamente, pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 4668/04, do ex-deputado José Eduardo Cardozo, pela extinção da contravenção penal da prática da ‘vadiagem’, mas não houve andamento no projeto, estando o artigo 59, ainda vigente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

De acordo com Silva (2006, p. 77), entre os anos 1930 a 1970 ocorreu a substituição da base econômica agrária-exportadora para uma produção de base urbano-industrial. As áreas rurais contribuíram para o desenvolvimento industrial no território brasileiro. A autora acredita que parte da superpopulação em condições de extrema miséria estava composta por pessoas aptas ao trabalho, mas que por algum motivo não eram contratadas. Para ela, era a população mais necessitada a que menos chances tinha de conquistar um espaço no mercado de trabalho (SILVA, 2006, p. 78).

De acordo com Paiva & Wajnman (2005, p. 307), entre os anos de 1960 e 1970 a economia brasileira estava em constante crescimento, ao mesmo tempo que vivia sob um regime militar. Os debates sobre o desenvolvimento populacional estavam centralizados nas questões de mercado de trabalho. Bruno & Alves (2006, p. 3) afirmam que no Brasil, pela metade do século XX, a taxa bruta de mortalidade havia reduzido significativamente causando um crescimento populacional mais acelerado, se comparado ao final do século XIX. Os anos de 1950 a 1980 ficaram marcados pelo maior crescimento populacional da história do Brasil com média de 2,8% ao ano (BRUNO, et al., 2006, p. 3). Contudo, Costa (1991, p. 157) revela que, em 1980 a população brasileira teria em média 120 milhões de pessoas, e era considerada não a mais populosa de todo mundo, mas sim a que tinha o maior grupo demográfico do continente latino-americano. O autor ainda destaca que estudos demonstravam explicitamente a diferença de vida média em torno de 20 anos a menos da população do nordeste do que a da população da região sul. Era evidente a complexidade e as inúmeras diferenças demográficas sociais no Brasil, que demonstravam constantes resultados refletidos por meio da desigualdade social e econômica

crescente, assim, se instalavam sobre o país numerosos regimes de evolução demográfica divergentes uns dos outros (COSTA, 1991, p. 159).

Outro ponto a se destacar neste período de transição demográfica são as migrações internas. De acordo com Costa (1991, p. 160), os movimentos migratórios tiveram direta relação com as mudanças no cenário econômico do país, pois eram crescentes os grupos populacionais com divergências regionais e de trabalho. O autor ainda revela que grande parte dos movimentos migratórios eram motivados pela baixa expectativa de vida, as pessoas buscavam sustento em regiões que oferecessem melhores condições econômicas e sociais, e mais oportunidades de emprego. Mas ao chegarem no destino planejado (normalmente São Paulo ou Rio de Janeiro) não encontravam outra opção, a não ser, viver em periferias, submetidas às condições miseráveis de moradia, saúde e alimentação, resultando no aumento dos índices de mortalidade em contexto geral e de desabrigados. Durante a década de 70 as regiões de São Paulo, Norte e Centro-Oeste, chegando a expandir à fronteira agrícola de Rondônia, foram as que mais receberam grupos migratórios, fato este, que teve relação direta com as divisões sociais do trabalho e demarcação de propriedade de terras (COSTA, 1991, p. 161).

Mesmo com o acelerado desenvolvimento econômico da época, não havia programas de políticas econômicas que oferecessem igualdade nas distribuições de renda, resultando, portanto, no aumento da miséria. Eram inúmeras pessoas em condições de pobreza, por mais que a receita aumentava e se geravam novos empregos, o desequilíbrio social se ampliava, a população mais carecida não possuía meios suficientes, como qualificações profissionais e educação entre outras que eram exigidas, para o alcance dos benéficos resultados que surgiam em meio ao processo de evolução capitalista. Por consequência, as ruas dos centros urbanos das maiores cidades do país passaram a abrigar inúmeros homens, mulheres e até mesmo famílias que porventura não tiveram o mesmo privilégio de conquistar um espaço digno, restando apenas a apelar para a compaixão da sociedade (MEIRELES, 2019, p. 201).

4 Das Políticas Públicas para a população em situação de rua

O Estado é visto como uma representatividade política que atua juntamente com a sociedade civil organizada em busca de atender as questões de proteção ao bem-estar social e para isso, utiliza de políticas sociais como mecanismos de controle para o exercício de tais políticas.

Deste modo, narra Pereira:

Ademais a política social é identificada como uma política de ação, que tem perfil, funções e objetivos próprios e produz impactos no contexto em que atua. Tem forte traço empírico embora não se reduza a ele, visto que, como política, ela também é fruto de escolhas e de decisões definidas nas arenas conflituosas de poder. Trata-se, por tanto, a política social, de uma categoria acadêmica e política, de constituição teórica e prática, que não apenas se dispõe a conhecer e explicar o mundo real, mas também agir nesse mundo, visando mudanças (PEREIRA, 2008, p. 166).

Por muito se esperou um mecanismo que alcançasse as necessidades da população em situação de rua e poucos eram os entendimentos sobre as disposições das políticas nacionais, menos ainda sobre a assistência social e as extensões das políticas públicas. No entanto, aos poucos iam sendo introduzidas algumas políticas no corpo das garantias sociais, particularmente, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. O Congresso Nacional, em 1993, aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que reconheceu a Assistência Social como política pública, deste modo, alterou os artigos 203 e 204 da Constituição de 1988. Ademais, consolidou os direitos dos cidadãos e o dever do Estado, garantindo ainda a universalização dos direitos sociais. Em 30 de dezembro de 2005, por meio da Lei 11.258, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) recebeu alterações em seu texto, para determinar a obrigatoriedade de formulação de programas de amparo à população em situação de rua. A nova legislação atribuiu a responsabilidade ao poder municipal para criar e manter os programas de assistência à população em situação de rua, cabendo ainda ao ente, garantir a dignidade, o direito à cidadania e a proteção contra a violência dos mínimos sociais (LEMOS JR., et al., 2019, p. 315).

Ambas normativas (constitucional e LOAS) reafirmam que a Assistência Social à população em situação de rua está mais que amparada por uma Lei Federal e deverá ela ser prestada a todos os indivíduos que a necessitarem, para a manutenção do mínimo social. Um exemplo dessa manutenção é o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é um sistema público que serve para a organização da descentralização do sistema assistencialista do país, trabalhando com três níveis de governo para melhor atender as estruturas financeiras nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal (CNMP, 2015, p. 13).

Em 23 de Dezembro de 2009, foi finalmente instituída a primeira Política Nacional oficializada, voltada às pessoas em situação de rua por meio do Decreto Federal 7.053/2009, já mencionado no início desse artigo, concretizando os direitos fundamentais e garantindo ao desabrigado a proteção de sua dignidade, assegurando-lhe a autonomia, acolhimento, segurança de renda e o convívio familiar e comunitário, validando o mínimo existencial (CNMP, 2015).

De acordo com Lemos Jr. e Freitas (2019, p. 322), é importante que se invista em pesquisas padronizadas no âmbito nacional, para a partir dos resultados buscar políticas públicas voltadas para cada região, atendendo então cada qual com suas especificidades. Outra maneira de minimizar o cenário das pessoas em situação de rua, é propor projetos que busquem atividades laborais, aproximando o sujeito das oportunidades de mercado.

É importante destacar que, recentemente, em 17 de janeiro de 2019, a 21ª vara Federal do Rio de Janeiro, julgou procedente a Ação Civil Pública impetrada pela Defensoria Pública da União (DPU), determinando a inclusão da população em situação de rua na contagem do Censo Demográfico de 2020. A Defensoria Pública argumentava ser dever do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o levantamento das estatísticas deste grupo em vulnerabilidade social. Neste contexto segue parte da decisão:

A contagem da população de rua é medida prevista no Decreto nº 7.053/2009, a ser efetivada segundo planejamento do Comitê Intersetorial, com apoio do IBGE e auxílio da Secretaria de Direitos Humanos, hoje integrante do Ministério dos Direitos Humanos, por quem responde a União. Considerando o longo prazo desde a edição do Decreto, entendo que restou caracterizada a inércia prolongada e omissão dos réus, que comprometem o planejamento e efetivação de políticas públicas direcionadas à população de rua. Ressalto que, considerando a complexidade da operação, conforme afirmado pelo IBGE, e a periodicidade estabelecida na Lei nº 8.184/1991, tenho que está presente o risco ao resultado útil do processo a amparar o deferimento da tutela de urgência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art.487, I, do CPC e defiro a tutela de urgência, para determinar que a União e IBGE tomem as medidas necessárias para inclusão da população de rua no Censo de 2020 (BRASIL, 2019, pp. 319-320).

Portanto, de acordo com a abordagem frente às políticas sociais voltada às pessoas em situação de rua, é possível verificar que, ainda se caminha em passos lentos ao encontro de uma sociedade mais igualitária.

5 Florianópolis e sua população em situação de rua

Em Florianópolis, conforme dados apontados pelo IBGE (2010), na última pesquisa realizada pelo Censo em 2010, o número de habitantes era de 421.240 pessoas. Outro dado importante, de acordo com a pesquisa de Amostra – Migração realizada em 2010 pelo IBGE, Florianópolis recebeu 63.215 migrantes e 4.622 imigrantes de 2005 a 2010. Atualmente, se estima uma população de 500.973 habitantes, com densidade demográfica de 623,68 hab./km².

Ao se tratar de população em situação de rua na cidade de Florianópolis, dados apontados pela Prefeitura de Florianópolis (2018), contabilizaram cerca de 500 pessoas em condições de rua no ano de 2017. Dados mais recentes disponibilizados pelo site CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (2019), revelam que cerca de 1091 pessoas cadastradas no sistema tabulador do Cadastro Único, estão em situação de rua no município. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Comunitário Grande Florianópolis (ICOM) (2017) em parceria com o Movimento da População em Situação de Rua (MNPR/SC), *Global Fund for Community Foundations e da Interamerican Foundation*, buscou abordar mais detalhadamente as necessidades da população em situação de rua na Grande Florianópolis. Os dados foram coletados no período de dezembro/2016 a fevereiro de 2017, sendo a pesquisa de campo dividida em 4 regiões da Grande Florianópolis: Biguaçu, São José, Palhoça e Florianópolis. De acordo com os resultados, a região possuía na época 937 pessoas em situação de rua, sendo Biguaçu com 32, São José 141, Palhoça 265 e Florianópolis com o maior número, 499 pessoas desabrigadas, vivendo de mendicância e pequenos “bicos” para sobreviver (ICOM, 2017).

Atualmente, o Governo Federal e os demais entes, utilizam de mecanismos para a prestação de serviços sociais à população em situação de rua. Os mecanismos são compostos pela proteção social básica e especial definidas pela Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Os

serviços apenas são disponíveis aos municípios com população superior a 100 mil habitantes ou municípios que integram regiões metropolitanas com mais de 50 mil habitantes. Florianópolis está incluído nesse sistema. Tais serviços são: serviço especializado em abordagem social, serviço especializado para pessoas em situação de rua, serviço de acolhimento institucional e serviço de acolhimento em república (CNMP, 2015, p. 19).

O Serviço de Abordagem Social tem por objetivo identificar, em meio aos espaços públicos, praças e locais de maior incidência de pessoas em condições de miséria, possíveis violações de direitos como, a situação de rua, uso abusivo de drogas, condições de saúde mental e física atingidas e até mesmo a exploração de trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes. A importância deste sistema faz com que sejam identificados os indivíduos que por circunstâncias outras já não podem mais se reestabelecer sozinho na sociedade (CNMP, 2015, p. 18).

Em Florianópolis, atualmente, existe uma equipe de Abordagem Social financiada pela Prefeitura Municipal, que busca através de tais abordagens auxiliar e encaminhar essas pessoas aos Centro de Atendimentos à População em Situação de rua (Centro POP), Albergues, hospitais, caso necessite, ou até mesmo acionar as autoridades nos casos em que o abordado tenha porventura mandado de prisão expedido contra ele, conforme revela o trecho do relatório emitido em 2018, a respeito dos serviços oferecidos pela Rede (FLORIANÓPOLIS, 2019).

Merece especial destaque o alinhamento entre os trabalhos desenvolvidos pelos diversos profissionais, todos trabalhando em harmonia e em respeito aos limites impostos por cada uma das políticas públicas que eles representam. Apesar de terem sido localizadas e apreendidas 16 (dezesesseis) pessoas que estavam com mandado de prisão em aberto, não houve nenhum registro de agressões ou necessidade de uso da força (FLORIANÓPOLIS, 2018).

Por meio da Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011, o Ministério da Saúde, definiu as diretrizes de funcionamento e organização do programa do Consultório na Rua. Trata-se de um modelo de atendimento móvel, que busca atender as carências ainda vigentes na saúde pública, principalmente a saúde da população em situação de rua, além das carências do sistema, pois os usuários ainda hoje, sofrem os preconceitos por suas condições (CHAGAS, et al., 2019, p. 381).

A atuação do Consultório da Rua em Florianópolis se mostra tímida, mas nota-se que a organização trabalha em conjunto com grupo do Movimento Nacional da População de Santa Catarina (MNPOP/SC, 2019) para o crescimento das ações. De acordo com o relatório de esclarecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em 2018, poucos são os trabalhos em conjunto das organizações (Prefeitura e Secretária Municipal da Saúde (FLORIANÓPOLIS, 2018, p. 10).

Apesar de se ter contado com a participação da Secretaria Municipal de Saúde em algumas das abordagens, sua presença não é constante e tem se manifestado através de seu Secretário Adjunto. O corpo técnico daquela pasta, ou mesmo a equipe do Consultório na Rua se recusa a participar das ações, o que prejudica os encaminhamentos nesta área. Importante destacar que as pessoas que estão morando nas ruas não estão sempre no

mesmo local e a manifestação de vontade para aceitar tratamentos de saúde é bastante volátil. Por isso a necessidade da presença de representantes da saúde nas ações conjuntas (ao menos juntamente com a equipe de abordagem social), que realizem de imediato os atendimentos identificados naquelas oportunidades (FLORIANÓPOLIS, 2018, p. 10).

Os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros-POP), previstos no Decreto n. 7.053/2009 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, são unidades de competência da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Trata-se de locais de atendimento das pessoas da Rede de acolhimento, que oferecem espaços para que se possa estabelecer relações de convívio com os demais e com a sociedade, guardar seus pertences, realizar suas higiênes pessoais e garantir a alimentação provisória. Tem o propósito também de fortalecer o desenvolvimento de sociabilidade e através da atualização de registro na rede de Cadastro Único dos Programas Sociais, contando ainda com a possibilidade de adquirir referência para comprovação de endereço (CNMP, 2015, p. 20).

Florianópolis comporta apenas uma unidade de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), e a instituição promove todos os serviços anteriormente descritos impostos pelo Decreto n. 7.053/2009, no entanto, os atendimentos também são direcionados ao esclarecimento de dúvidas relativas aos direitos dos usuários, contando ainda com a atuação da Defensoria Pública de Santa Catarina que orienta e coordena as demandas (DPUSC, 2019). Em relação aos Serviços de Acolhimento Institucional, estes devem funcionar para atender essas pessoas em pequenos grupos, sendo também destinados a família e/ou indivíduos, visando garantir a privacidade, o respeito com a cultura, diversidade, gênero e demais fatores que difere este indivíduo dos demais. Desta forma, esclarece a Cartilha de Defesa dos Direitos das Pessoas em situação de rua, Guia de atuação Ministerial:

Esse serviço tem como objetivos: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público (CNMP, 2015, p. 21).

Hoje, em Florianópolis, funcionam cerca de 7 Casas de Apoio à população em situação de rua, sendo estas: Passarela da Cidadania: média de 65 usuários, 80 vagas para pernoite, Abrigo do Jardim Atlântico: média de 30 usuários, 80 vagas, Abrigo em Capoeiras: 26 usuários, 30 vagas, Abrigo na General Bittencourt (Casa Passagem): 30 usuários, 30 vagas, Casa de Apoio (Casa Rosa): 11 usuários, 20 vagas, Abrigo da Maçonaria (avenida Hercílio Luz): 45 usuários, 50 vagas, Casa de Passagem para Mulheres Vítimas de Violência e em situação de Rua: 5 mulheres

e crianças, 15 vagas (neste caso, nem todas as pessoas abrigadas são consideradas em situação de rua) (FLORIANÓPOLIS, 2019).

Para concluir este repertório de instituições que versam à proteção dos direitos da população em situação de rua é de grande relevância mencionar ainda que brevemente sobre o surgimento do Movimento Nacional da População de Rua.

De acordo com o relatório de pesquisa do ICOM (2017, p. 7), o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), é um movimento social, criado através de lutas por proteção e respeito aos direitos fundamentais da população mais carente que se encontra em situação de rua. Organizado pelo próprio grupo, os movimentos iniciaram oficialmente nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte, no ano de 2005, buscando alcançar políticas públicas que atendessem as necessidades do grupo (2017, p. 7). Já em Santa Catarina, o grupo surgiu em 2012, e desde então vem adquirindo cada vez mais apoiadores. O movimento vem de uma ideia singular de enfrentamento dos riscos sociais que a vida nas ruas expõe, a busca pela quebra de preconceitos, discriminação, ameaça aos direitos humanos é o objetivo principal deste grupo.

MNPR possui princípios que orientam sua organização e prática políticas. São eles: Democracia; Valorização do coletivo; Solidariedade; Ética; Trabalho de base; Diante de violações de direitos; o MNPR destaca as seguintes; bandeiras de luta: Salários suficientes para o sustento; Moradia digna; Atendimento à saúde; Resgate da cidadania por meio de trabalho digno (ICOM, 2017, p. 7).

Em 2013, através do Decreto Municipal 11.624/2013, Florianópolis contou com a criação do Comitê Intersetorial para acompanhar e monitorar a política para população em situação de rua, para promover espaços de discussões e formação de estratégias voltadas a essa população (ICOM, 2017 p. 10).

6 Dos perfis e das eventualidades que levam pessoas à estarem em condições de rua

Na atualidade, muitas são as situações que conduzem o ser humano a viver em condições de rua, o que antes era visto como uma questão econômica e descaso social, hoje é possível percorrer por diversos fatores de complexa compreensão que se acumulam na intimidade de um indivíduo.

Inúmeras pessoas passam a viver nas ruas por forças ligadas a fenômenos da natureza, como inundações, catástrofes naturais, incêndios e outros. Por outro lado, existem aquelas que buscam migrar para outras regiões a procura de trabalho e melhor qualidade de vida mas, por não possuir qualificações suficientes, exigidas pelo mercado e/ou por questões derivadas a crises econômicas, ficam estas impossibilitadas a alcançar o mercado de trabalho e acabam a viver nas ruas (SNOW, et al., 1998, p. 23).

Para Silva (2006 p. 85), é possível reconhecer a multiplicidade dos fatores que levam o indivíduo à situação de rua, que se compreende como o primeiro dos seis aspectos abordados. Para ela trata-se de fatores estruturais, condizentes com a ausência de moradia e falta de trabalho

e renda; impacto socioeconômico; mudanças institucionais e fatores biográficos condizentes com a história de vida de cada indivíduo; rompimentos de vínculos familiares; consumos de drogas e/ou álcool; doenças mentais; perdas materiais; perdas de entes queridos e fuga por questões pessoais. Por fim, existem os fatos ligados aos fenômenos naturais, considerados desastres em massas, sendo terremotos, inundações entre outros (SILVA, 2006 p. 85). No segundo aspecto, Silva trata da diferenciação do fenômeno como uma ideia radical social da atualidade. Existe um vínculo entre a questão social à ordem capitalista e a pobreza. O primeiro está vinculado ao contexto de crise da sociedade salarial, e o segundo está relacionada a crise do Estado Providente, partindo de 1970 (SILVA, 2006 p. 83). O terceiro aspecto, está atrelado ao fenômeno e sua localização nos grandes centros urbanos. É notória a permanência de pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos. Tal característica já considerada corriqueira desde as cidades pré-industriais, como abordado anteriormente. Isto ocorre pelo fato de nestas regiões ocorrem mais circulação de capital, pela concentração de indústrias e comércios. Torna-se atrativas às migrações pelo fato de haver mais possibilidade de geração de trabalho (SILVA, 2006, p. 90).

O quarto aspecto, a autora aborda o fato do preconceito, que é considerado como valor moral que a sociedade atribui ao indivíduo atingido por este fenômeno. Também aponta o conjunto de denominações pejorativas utilizadas para referenciar a pessoa em situação de rua, sendo “vagabundos”, “andarilhos” “mendigos”, entre outras menções (SILVA, 2006, p. 91). O quinto aspecto, são as particularidades vinculadas ao território em se manifesta. Ou seja, está relacionada aos hábitos, espaços geográficos, características culturais, o seu tempo de permanência nas ruas, e a forma como se sobrevivem as ruas, sendo ainda levadas em conta as características socioeconômicas (SILVA, 2006, pp. 93-94). No sexto e último aspecto, Silva (2006, p. 94), explica que “é a naturalização do fenômeno”. Em outras palavras, são os fenômenos naturais acompanhados da falta de políticas sociais capazes de minimizar a pobreza e a desigualdade, e sem qualquer perspectiva de ampliar a cidadania. A autora também chama a atenção para a tendenciosa manobra de condução para o enfrentamento deste fenômeno, como um processo natural da sociedade contemporânea, que se deve controlar para comprometer a ordem burguesa, ou como resultados inevitáveis das relações humanas, ou sendo até mesmo, um produto da sociedade capitalista (SILVA, 2006, p. 95).

São muitas as ordens que propiciam aos caminhos das ruas, conforme expressa Giorgetti (2017, p. 24), a pessoa em situação de rua já não deve mais ser vista como um “senhor bêbado” andarilhando pelas ruas, carregando um grande saco nas costas, como há tempos. As figuras tomaram outras formas, hoje são inúmeros jovens entregues às drogas e ao álcool, o roteiro, quase sempre é o mesmo: estar à margem de uma curta desvantagem social, o que é alarmante (GIORGETTI, 2017, p. 24).

Os objetos e sujeitos de pesquisa e seus elementos se multiplicaram, tornando-se mais desafiador para o cientista social e para o jurista que estuda as ciências criminais, traçarem linhas de compreensão dessa nova sociedade moderna. A criminologia cultural trabalha e pesquisa esses

grupos excluídos e marginalizados, chamados por Ferrell et al (2019), Kahled Jr e Rocha, et al (2018) de subculturas ou culturas periféricas, como já mencionado, bem como estudam o controle social informal (também o formal) exercido sobre eles e o modo como o capitalismo global, o racismo e os demais 'ismos' produzem os nossos problemas sociais, como encarceramento em massa, mortes violentas, miséria.

De acordo com os dados da pesquisa do ICOM - Instituto Comunitário Grande Florianópolis, em 2017 a população em situação de rua era predominantemente homens, sendo 77,8% dos entrevistados. 65% teriam entre 30 e 49 anos. Sendo que, das 938 pessoas entrevistadas, 70% já moravam nas ruas da Capital há mais de 5 anos, desses 20% eram nascidos nas cidades da Grande Florianópolis (2017, p. 14). Em relação ao vínculo familiar e afetivo, 41% não possuíam vínculos familiares ou afetivos, e apenas 35% disseram ter contato apenas com filhos e companheiros (as) (ICOM, 2017, p. 16).

Quanto à educação e trabalho, 92,4% dos entrevistados sabiam ler e escrever, 4,1% apenas sabiam escrever o próprio nome e, 3,5% não sabiam ler e escrever, apenas 22% concluíram o ensino médio, o mais intrigante é que 48% nunca tiveram acesso a qualquer instituição profissionalizante ou de alfabetização de jovens e adultos (ICOM, 2017, p. 15). Ao serem questionados sobre o que faziam para sobreviver, 70% respondeu exercer atividades remuneradas, entre construção civil, 'flanelinha', vendedor ambulante e catador de recicláveis, 30% responderam que sobreviviam aos recursos derivados do ato de pedir (ICOM, 2017, p. 16).

Em relação ao uso de entorpecentes, álcool e medicamento, 88% responderam consumir drogas, álcool, maconha, crack e cocaína, 12% não consumiram e tão pouco haviam consumido antes, e ainda 78,7% não faziam uso de medicamentos em geral, enquanto 21,3% utilizavam medicamentos (ICOM, 2017, p. 17).

Quanto à utilização do sistema de Rede de apoio e serviços públicos, 88,5% responderam não ter qualquer dificuldade em atendimentos de serviço à saúde e, 11,5 % responderam que tinham dificuldade de acesso (ICOM, 2017, p. 17). Em relação aos albergues e casas de passagem, 65% já estiveram acolhidos em albergues ou casas de apoio, 7% dos entrevistados (65 pessoas) estavam abrigadas em instituições no momento que responderam a entrevista, e 90% responderam que estavam no município de Florianópolis, 55% tinham mais de 3 refeições ao dia, sendo 40% deles indicaram os Centros Pops como locais de acesso à comida (ICOM, 2017, p. 18).

Se tratando de acesso ao Bolsa Família, 66% dos entrevistados não tinham acesso a qualquer destes programas do governo. Em relação à violência, 60% dos entrevistados já haviam sofrido violência tanto social quanto institucional, desses, 320 sofreram violência institucional, 274 sofreram violência de outra pessoa em situação de rua e, 253 sofreram violência por outros (ICOM, 2017, p. 19).

No que se referia aos interesses dos entrevistados, 57,3% destes conheciam o Movimento Nacional da População em Situação de Rua/ Santa Catarina, e 93% teriam interesse em

participar de projetos habitacionais. Para concluir a análise e contribuir com o enriquecimento desta pesquisa segue o último índice: ao perguntarem ao entrevistado qual era o principal motivo deste estar em situação de rua, 47% dos entrevistados respondeu ser por falta de trabalho ou emprego, e 30% ainda respondeu ser por falta de moradia (ICOM, 2017, p. 20).

Diante disto, resta apenas a análise dos números e dos fatores que condicionam o indivíduo a estar em condição de rua, e as circunstâncias que o mantem desta forma.

7 Da exclusão à criminalização da população em situação de rua e da influência da mídia

Determinados autores, conforme se analisou até aqui compreendem que a exclusão social está diretamente relacionada ao complexo sistema capitalista e seu desenvolvimento acelerado na modernidade tardia e, em virtude disto, surge um novo segmento de comércio paralelo ao clássico, em que a classe predominante além de não reconhecer como comércio discrimina e o exclui socialmente.

De acordo com Lessa, por efeito da globalização, o Brasil acabou em grande crise e as ruas eram vistas como uma nova forma de subsistência, dando criação à figura ambulante, o que se tornou uma concorrência ao vendedor clássico, desorganizando o sistema dominante (LESSA, 2003, p. 14). Frente a tamanhas mudanças, surgia a população em situação de rua, que ocupava os logradouros urbanos, dormindo embaixo de viadutos, marquises e praças. Parte desta população, se aproveitou do crescimento da obsolescência e dos descartes acelerados, para o exercício da reciclagem (LESSA, 2003, p. 15). As estruturas elitizadas, construídas para atender as necessidades de sua classe, não existiriam sem o suporte das estruturas pobres que dão o suporte aos serviços lícitos e ilícitos desejados pelas elites (LESSA, 2003, p. 17). É possível imaginar que, caso não existisse essa população de serviços braçais, de baixo valor salarial e de alta reserva de trabalho, a elite não sobreviveria ou, não haveria tamanha desigualdade. Bursztyn também associa a pobreza e a exclusão social com o desenvolvimento capitalista. A exclusão parte do processo de geração de empregos que resulta na geração de riqueza e a distribuição do consumo. Esta população em total disparidade social busca sobreviver por meio dos precários mecanismos públicos de assistência social e saúde pública, com participação da caridade privada. Para o autor, a população em situação de rua é um fenômeno que se encontra em nível mundial. A desequilibrada atuação do poder público gira em torno da omissão e a repressão. Ressalta este que não há maneira de impossibilitar a presença dessas pessoas nas ruas, em algum lugar elas se instalariam (BURSZTYN, 2003b, p. 20).

O “morador de rua”, (BURSZTYN, 2003^a, pp. 33-34), não mais está à beira do sistema econômico, passou a estar fora não apenas do sistema econômico, como do sistema social e isto o leva automaticamente para o campo da exclusão. A falta de emprego não lhe dá ferramentas para se profissionalizar da mesma maneira que a falta de profissionalização não lhe dá chances

para o mercado de trabalho. Isto coloca essas pessoas cada vez mais fora do alcance da proteção social e mais perto do nicho da exclusão (BURSZTYN, 2003^a, p. 34). Conseqüentemente, as pessoas em condições de rua são criminalizadas, muitas das vezes, única e exclusivamente, por sua própria condição: não são consumidoras dentro do sistema global - não possuem moradia, muitas não trabalham, portanto, não produzem, então não rendem nada, e não consomem quase nada, apenas exigem do estado, dependendo da comunidade local para sobreviver, não embelezam a cidade e em diversas ocasiões são o motivo gerador dos processos de 'revitalização' das prefeituras, sob uma justificativa higienizadora (FERRELL, et al, 2019). Howard Becker (2009), vai os chamar de desviantes, numa sociedade onde se espera que se trabalhe, se empreenda, se consuma. Expressão também apropriada pelos criminólogos culturais, a partir de seus estudos com grupos desviantes, ou subculturais, pessoas e grupos que vivem à margem.

Portanto, a questão mais latente deste desconcerto social é a questão econômica, a falta de assistência social adequada e necessária e a propagação da figura marginal. No contexto de mecanismo de proteção social através do Estado, Bursztyn afirma que "quando o estado não proporciona mecanismos de proteção social amplos e universais, a exclusão tende a se manifestar não apenas na dimensão social, mas também na esfera da sobrevivência" (BURSZTYN, 2003^a, p. 37).

A discriminação e propagação de qualquer rótulo expõe a população em situação de rua a um risco de violência física, psíquica e social, como trata a teoria do etiquetamento ou *labelling approach* (BECKER, 2009). Durante a pesquisa realizada desde o início de 2019 até dezembro daquele ano, foram registrados em Florianópolis diversos casos conflituosos que envolviam a população em situação de rua e outros agentes, provocados pela forma como a mídia explanava as informações em seus canais de comunicação, generalizando a imagem marginalizada dessas pessoas, que por inúmeras possibilidades e circunstâncias estão em situação de rua. Neste sentido, é possível compreender que a população em situação de rua, ao longo dos anos vem sendo marcada com a estigmatização do sujeito em situação de rua, os desviantes, o pretense criminoso, o certo 'vagabundo'. A exclusão e a criminalização do sujeito em condições de rua, passa a ser uma patologia social que torna a luta por igualdade social mais complexa para população em situação de rua e os demais grupos que integram o movimento de busca por direitos destas pessoas. Há um pânico moral (FERRELL, et al., 2019) propagado por meio das mídias dos perigos que giram entorno dessa população marginalizada. A estigmatização desta parte da sociedade pelas classes que predominam no poder político é cada vez mais agressiva. Esta sistematização se torna mais agravante quando se tem no controle um corpo político de caráter mais conservador, sendo este a base predominante que conduz a uma sociedade autoritária.

Marilena Chaui define uma sociedade autoritária como:

É uma sociedade que conheceu a cidadania através repare de uma figura inédita: o senhor-cidadão, e que conserva a cidadania como privilégio de classe, fazendo-a ser uma concessão regulada periódica da classe dominante às demais classes sociais, podendo ser-lhes retirada quando os dominantes assim o decidem (como durante as ditaduras).

É uma sociedade na qual as diferenças e assimetrias sociais e pessoais são imediatamente transformadas em desigualdade, e estas, em relação de hierarquia, mando e obediência (situação que vai da família ao Estado, atravessa as instituições públicas e privadas, permeia a cultura e as relações interpessoais) (CHAUI, 2014, p. 262).

Diante das análises, é possível notar o senso de influência no contexto das informações com propósito de ocultar o cenário social e paliar a responsabilidade do Estado em assistir estas pessoas carentes de subsistência, chegando a passar para as demais classes inferiores uma imagem marginalizada das pessoas em situação de rua. Neste ponto, Jessé de Souza afirma ser uma violência simbólica e afirma que a situação dos excluídos sociais, dito por ele como “ralé de novos escravos”, é mais grave do que possa imaginar. Esta classe foi por séculos desprezada e humilhada e diante de um corpo político conservador que não há representatividade ao seu favor, é possível que esta classe esteja condenada ao fracasso (SOUZA, 2019, p. 156). O autor busca ainda refletir sobre a manipulação social que provoca reações propositais na sociedade, deste modo, assim descreve:

Na sua base está a manipulação de emoções que geram agressividade, como medo, raiva, ressentimento e ansiedade sem direção, sempre com fins de manipulação política. [...] A marginalização de grupos minoritários e a violência aberta e disseminada, contaminando a sociedade como um todo, são as consequências inevitáveis de todo fascismo (SOUZA, 2019, p. 252).

Desta forma, reconhecer às pessoas que estão em situação de rua como sendo sujeitos de direito, despontuando a prática de rotulação criminalizante da sociedade, garantirá ao indivíduo em situação de rua o mínimo existencial possibilitando a reestruturação de sua dignidade ainda que em condições de vulnerabilidade social.

8 Considerações finais

Ao longo da história, o indivíduo em situação de rua teve por diversas vezes suas terminologias transformadas, de acordo com os fenômenos sociais condizentes com cada período em que se desenvolvia a sociedade. O “lumpemproletariado”, termo utilizado por Marx (2013) para definir o indivíduo ausente de conteúdo de classe, foi uns dos termos utilizados até pouco tempo pelos estudiosos de temas referentes às questões teóricas, políticas e socioeconômicas. Logo, o termo foi substituído por “mendigo”, que é derivando do próprio conceito do “lumpen”; em seguida “moradores de rua”, que ainda é empregado por algumas pessoas. De acordo com a literatura atual, o termo mais adequado é “população em situação de rua”, pois se trata de um estado de circunstância e não de uma condição de moradia, até porque, raramente se encontra alguém que tenha como objetivo de vida morar na rua ou o contrário, das pessoas que desejam morar em apartamento ou casa.

Em várias circunstâncias temporais ocorreram fatos que contribuíram e contribuem na configuração da população em desvantagem social, transformando a figura do peregrino através

de soma de fatos, podendo influenciar no ponto de vista social da sua imagem fragilizada à marginalizada. Em resumo, uma imagem estereotipada, sem certezas, sem verdades, sem de fato uma evolução com base em si mesma, sempre presa ao prévio conceito social. Uma das questões que invocaram este artigo foi a indagação do motivo pelo qual este conceito, esta estrutura da figura da população em situação de rua cursou praticamente quase toda a sua história com base na estigmatização de sua imagem pela sociedade.

Em um primeiro momento, se observou o desenvolvimento da nova visão sobre o capital e o mercado, os registros dos primeiros impactos socioeconômicos em virtude da desvalorização da moeda por conta do aumento da sua circulação, a tomada dos campos, as primeiras concentrações dos modos de produção, as tradições regimentadas pelos costumes trocadas pela riqueza de propriedades acima de tudo, a transferência do poder político dos monarcas à burguesia, o pré-capitalismo como divisor de águas das classes sociais e porta de entrada para a desvalorização humana da classe mais pobre. Em um segundo momento, a imigração europeia, abolição da escravatura, a nova classe dos pobres livres, nova era capitalista, as transformações nos modos de produção como forma de novo modelo de trabalho, as pré-cidades industriais, a busca por forças operárias de mão-de-obra barata, o desenvolvimento capitalista através da exploração dos meios de produção, a gênese da saga dos inaptos à nova indústria fabril e a primeira leva da superpopulação em proveito do acúmulo de capital. Logo, o terceiro momento, sendo, o crescimento populacional em virtude das baixas taxas de mortalidade, a carência primária de proteção social básica, a migração como saída para salvação, os reflexos desta, os inaptos às novas exigências concebidas pela inovação do mercado de trabalhos (novo modelo de meios de produção), a carência secundária de proteção social básica e especial, o surgimento de novos fenômenos sociais, e num segundo momento da superpopulação, inúmeros indivíduos em situação de média, baixa e extrema miséria, tudo influenciado pelo aumento no desenvolvimento tecnológico da informação, crescimento recorrente da estigmatização da marginalização dos desvalidos e os hipotéticos e contínuos resultados derivados da soma destes inúmeros fatores circunstanciais. A modernidade tardia se instaura e não se tem mais certeza de nada. Os ideais perpetrados pelas grandes instituições – estado, igreja, família, escola – se quebram e são questionados.

Quando se analisa todas essas questões históricas, sociais e jurídicas à realidade pesquisada em Florianópolis percebemos que, para que surtam efeitos positivos, aos que vivem hoje nas ruas da cidade, é necessário que o compromisso constitucional, os decretos e as determinações das organizações sejam honrados. Os recursos financeiros governamentais enviados aos municípios possuem destinação própria para tais fins, patrocinados à proteção social e aos serviços sociais entre si conectados: saúde, educação, cultura, lazer e profissionalização. Antes de mais nada, os recursos financeiros destinados para ações sociais, voltadas às pessoas em vulnerabilidade social, em condições de extrema miséria, devem ser distribuídos de acordo com o que confia a lei, ou seja, primeiro suprir o que a norma tem como objeto principal: proteção dos direitos mínimos para a subsistência. Deste modo, é possível compreender que o planejamento para o efetivo

exercício da proteção social à população em situação de rua, desempenhada pela assistência social, deve primeiramente estar sustentado na ideia de amparo, cooperação, contribuição, assistência e assessoramento a esta população que precisa antes de mais nada compreensão, seja qualquer o motivo que a tenha levado a estas condições.

Política pública também é propaganda, é propagar a busca, de forma coletiva, à valorização da dignidade da pessoa humana, à garantia efetiva do exercício da proteção social, desconstruir a percepção ideológica de Estado perfeito. A propaganda de interesse público deveria trabalhar em prol à democracia participativa, à politização do espaço público, à integração, à solidariedade, à cooperação na busca de objetivos comuns, à fruição de direitos civis, políticos e sociais, nos âmbitos individual e coletivo, o respeito às diferenças, à redistribuição, o reconhecimento e à representação, para que esta universalidade de direitos seja reconhecida, respeitada e praticada da forma que se compreende um Estado Democrático de Direito. Não há justiça para o lado mais fraco, que tende sempre a estar mais carregado pelos estilhaços da desigualdade social presente na sua história.

Referências

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia de desvio*. Rio de Janeiro : Zahar, 2009.

BRASIL. *Constituição Planalto*. [Online] 5 de Outubro de 1988. [Citado em: 14 de julho de 2019.] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. DECRETO nº 847, de 11 de outubro de 1890. Revogado pelo Decreto nº 11, de 1991. Promulga o Código Penal.

BRASIL. DECRETO-LEI nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais

BRASIL. DECRETO nº 7.053 de 23 de Dez. de 2009. *Institui a Política Nacional para a População em Situação de*. 23 de dez de 2009.

BRASIL. 21ª Vara do Rio de Janeiro. *Ação Civil Pública 0019792-38.2018.4.02.5101. ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO contra o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE e UNIÃO*. 0019792-38.2018.4.02.5101, Rio de Janeiro : 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019. Juíza Maria Alice Paim Lyard.

BRASIL. LEI nº 11.258/2005. 2005. Planalto. *Planalto*. [Online] 30 de Dezembro de 2005. [Citado em: 27 de outubro de 2019.] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm.

BRASIL. LEI nº 11.983, de 16 de julho de 2009. Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.

BRUNO, Miguel A. P. e ALVES, José E. Diniz. População e crescimento econômico de longo prazo no Brasil: como. *IE UFRJ*. [Online] 18-22 de Set. de 2006. [Citado em: 18 de outubro de 2019.] <http://www.ie.ufrj.br/datacenter/ie/pdfs/seminarios/pesquisa/texto1311.pdf>.

BURSZTYN, Marcel. Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso da população em situação de rua. [A. do livro] Marcel (org) BURSZTYN. *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro : Garamond, 2003a, pp. 27-55.

BURSZTYN, Marcel. No meio da rua: nômades, excluídos e viradores. [A. do livro] Marcel (Org) BURSZTYN. *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro : Garamond, 2003b, pp. 19-26.

CABRAL J., Luciano Roberto Gulart e COSTA, Eder Dion de Paula. Violências às pessoas em situação de rua: o direito fundamental à segurança em xeque. *JURIS - Revista da Faculdade de Direito*. [Online] 2007. [Citado em: 28 de agosto de 2019.] <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6777/4872>. ISSN: 1413-3571.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Câmara aprova fim da pena de prisão para vadiagem*. Brasil : s.n., 2012.

CECAD. Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico. *Porta do Governo Brasileiro*. [Online] 23 de outubro de 2019. [Citado em: 2019 de outubro de 2019.] https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php.

CHAGAS, Denicy de Nazaré Pereira, et al. Direito à saúde das pessoas em situação de rua. [A. do livro] Gregório Assara ALMEIDA, et al. *Direitos Fundamentais das pessoas em situação de rua*. Belo Horizonte : D'Plácido, 2019, pp. 375-393.

CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia de Atuação Ministerial : defesa dos direitos das pessoas em situação*. Brasília : CNMP, 2015.

COSTA, Manoel Augusto. O problema demográfico brasileiro: diagnóstico e perspectivas. [A. do livro] João Paulo dos Reis VELLOSO. *A Questão Social no Brasil*. São Paulo : Nobel, 1991.

DPUSC, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. *DPUSC, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina*. [Online] 18 de outubro de 2019. [Citado em: 27 de outubro de 2019.] <https://dpusc.wordpress.com/tag/centro-pop/>.

FERRELL, Jeff, HAYWARD, Keith, YOUNG, Kock. *Criminologia cultural: um convite*. Belo Horizonte : Letramento: Casa do Direito: IBCCRIM, 2019.

FLEURY, Marcelo. Autoridade sem violência em abordagem a moradores de rua no Centro de Florianópolis. *NOTÍCIAS SANTA CATARINA*. [Online] 5 de fevereiro de 2018b. [Citado em: 26 de outubro de 2019.] <https://www.nscototal.com.br/colunistas/marcelo-fleury/autoridade-sem-violencia-em-abordagem-a-moradores-de-rua-no-centro-de>.

FLORIANÓPOLIS, Santa Catarina. Projeto de Atendimento Integrado às Pessoas em situação de Rua. *Prefeitura Municipal de Florianópolis*. [Online] 2018. [Citado em: 20 de outubro de 2019.] http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/Projeto_Floripa_Social_Pessoas_em_Situacao_de_Rua.pdf.

FLORIANÓPOLIS, Santa Catarina. DECRETO nº 11.624, de 04 de junho de 2013. Institui o comitê de acompanhamento e monitoramento da política municipal para a população em situação de rua, e dá outras providências.

FLORIANÓPOLIS, Santa Catarina. Secretaria Municipal de Assistência Social. *Prefeitura Municipal de Florianópolis*. [Online] 2019. [Citado em: 27 de outubro de 2019.] <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=4615>.

FONSECA JR., João Batista d. O Negro no Pós-Abolição. *O professor pde e os desafios da escola pública paranaense*. Paraná : Governo do Estado do Paraná, 2010, Vol. II.

FRAGA, Walter. Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a abolição. Cadernos — trabalho e política. [Online] 16 de Set de 2010. [Citado em: 19 de outubro de 2019.] <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2560>.

GIORGETTI, Camila. *Moradores de rua Uma questão social?* São Paulo : EDUC – Editora PUC-SP, 2014.

GIORGETTI, Cassio. *Vida que segue, rua que muda*. São Paulo : Clube de autores, 2017.

NNI, Octávio. *A Idéia de Brasil Moderno*. São Paulo : Brasiliense, 1992.

IBGE - Inst. Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico. [Online] 2010. [Citado em: 23 de outubro de 2019.] <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/panorama>.

ICOM, Instituto Comunitário Grande Florianópolis. Diagnóstico Social Participativo da População em Situação de Rua na Grande Florianópolis. [Online] maio de 2017. [Citado em: 17 de outubro de 2019.] <http://www.icomfloripa.org.br/wp-content/uploads/2017/07/Diagn%C3%B3stico-Social-Participativo-da-Popula%C3%A7%C3%A3o-em-Situa%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-na-Grande-Florian%C3%B3polis.pdf>.

LEMOS JR., Eloy p. e FREITAS, Francys Gomes. *Direitos Trabalhistas das pessoas em situação rua, eficácia e tutela de seus direitos*. Belo Horizonte : D'Plácio, 2019.

LESSA, Carlos. Ovos da serpente. [A. do livro] Marcel BURSZTYN. *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro : Garamond, 2003, pp. 11-18.

MANÇANO, Fernandes B. Brasil: 500 anos de luta pela terra. [Online] 2001. [Citado em: 18 de outubro de 2019.] http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000173&pid=S0101-3157200600040000700029&lng=pt.

- MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a Abolição. *IPA Desafios do desenvolvimento*. [Online] 29 de dezembro de 2011. [Citado em: 19 de outubro de 2019.] http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23.
- MARX, Karl. *O capital [recurso eletrônico] : crítica da economia política : Livro I*. [trad.] Rubens Enderle. 1ª. São Paulo : Boitempo, 2013.
- MEIRELES, Amauri. O fenômeno da população em situação de rua. [A. do livro] Gregório Assara ALMEIDA, et al. *Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua*. Belo Horizonte : D'Plácido, 2019.
- Movimento Nacional População Rua - Santa Catarina. MNPR/SC - *Rede Social Facebook*. [Online] 30 de setembro de 2019. [Citado em: 27 de outubro de 2019.] [https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=2729214750432177&id=1041869222500080&__xts__\[0\]=68.ARAwZuKyFpl4LORGaJYVdvc8upfwr2D675yrkpFpVfNpdnattZuwZXYmJ9SZQdjj6LnkZzvuOi4o6oLBub6-4bWLhduhNzPF3vhLydkH2OtBY6JKi8yjdq0YkH1yAEXOwTgoMKjklEVLxf62ie7wNUF15p](https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=2729214750432177&id=1041869222500080&__xts__[0]=68.ARAwZuKyFpl4LORGaJYVdvc8upfwr2D675yrkpFpVfNpdnattZuwZXYmJ9SZQdjj6LnkZzvuOi4o6oLBub6-4bWLhduhNzPF3vhLydkH2OtBY6JKi8yjdq0YkH1yAEXOwTgoMKjklEVLxf62ie7wNUF15p).
- OLIVEIRA Jr., Eudes Quintino de. Mendigar deixou de ser contravenção penal há apenas dez anos. *Migalhas*. [Online] 18 de mar de 2019. [Citado em: 26 de outubro de 2019.] <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI297910,61044-Mendigar+deixou+de+ser+contravencao+penal+ha+apenas+dez+anos>. ISSN 1983-392X.
- PAIVA, Paulo. T. Almeida e WAJNMAN, Simone. Das causas às conseqüências econômicas da transição demográfica no Brasil. *UDESC*. [Online] jul/dez de 2005. [Citado em: 17 de outubro de 2019.] http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1416/causastransicaobrasil.pdf.
- PEREIRA, Camila Potyara e SIQUEIRA, Marcos César Alves. Criminalização da Mendicância e a Realidade da População de Rua no Brasil. *XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais*. julho e agosto de 2010.
- PEREIRA, Potyara A.P. *Política Social-temas e questões*. São Paulo : Cortez, 2008.
- ROCHA, Alvaro Oxley da, [et al] *Explorando a criminologia cultural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- SILVA, Maria Lucia Lopes da. *Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005*. s.e, s.l., 2006.
- SNOW, David e ANDERSON, Leon. *Desafortunados: um estudo sobre o povo da rua*. Petrópolis : Vozes, 1998.
- SOUZA, Jessé. *A Elite Do Atraso - Da Escravidão A Bolsonaro*. Rio de Janeiro : Estação Brasil, 2019.